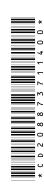


PROJETO DE LEI Nº, DE 2020 (Dep. Schiavinato)

Dispõe sobre os direitos e benefícios aos expresidentes da República Federativa do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º º O Presidente da República, findado o seu mandato, e pelo prazo máximo de 10 anos, fará jus ao subsídio fixado pelo Congresso Nacional, não podendo ser inferior a 50% do subsídio vigente ao Presidente no exercício do mandato.
- Art. 2º No prazo que trata o artigo anterior o ex-presidente fará jus ao direito a utilizar os serviços de dois servidores, para apoio pessoal, bem como a um veículo oficial com dois motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.
- § 1º Os dois servidores e o dois motoristas de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República.
 - § 2º O disposto neste artigo não se aplica ao ex-presidente que:
- I tenha sido condenado por improbidade administrativa, por colegiado em segunda instância;
- II tenha perdido o cargo por condenação decorrente da prática de crime comum ou de responsabilidade, mediante processo de impedimento;
- III tenha sido condenado por infração penal cuja prática implique inelegibilidade ou pena privativa de liberdade, a partir do início do cumprimento da pena;
 - IV esteja no exercício de mandato eletivo federal;
 - V tenha renunciado ao mandato.
- Art. 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública responsabilizarse-á pela segurança dos ex-presidentes da República, incluídos os enquadrados nos incisos I e II do § 2º, do art. 2º desta Lei e dos candidatos à Presidência da





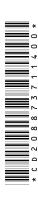
República, a partir da homologação em convenção partidária, nos termos do regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se a Lei n° 7.474, de 8 de maio de 1986.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2020.

Schiavinato
Deputado Federal – PP/PR





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei procura estabelecer direitos e outras regras que venham a por limites de direitos aos ex-presidentes da República, levando em consideração a importância do cargo, mas retirando a vitaliciedade das benécias hoje estabelecidas.

Inadmissível na atual dimensão que vive nosso país estabelecer benécias vitalícias a ex-presidentes que comprovadamente não honraram o mandato para o qual foram eleitos.

Atualmente os direitos assegurados aos ex-presidentes da República são regidos pela Lei nº 7.474, de 1986, que "Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-presidentes da República, e dá outras providências. Referida norma inicialmente foi regulamentada pelo Presidente Itamar Franco, por meio do Decreto nº 1.347, de 1994, o qual foi revogado pelo Decreto nº 6.381, de 2008, do então Presidente Lula, que permanece em vigência.

A referida Lei sofreu modificação pela Lei nº 8.889, de 1994, de Itamar Franco e pela Lei nº 10.609, de 2002, do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Nossa Constituição em seu artigo 37 estabelece princípios que não mais se compatibilizam com as regras gerais estabelecidas na lei em comento, pois afrontam claramente os princípios lá estabelecidos da moralidade, da eficiência e a razoabilidade, no que diz respeito à Administração Pública.

Estabelecer vitaliciedade a situações que a história já mostrou não haver necessidade não nos parece razoável, e principalmente joga por terra o princípio da moralidade.

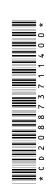
O prazo estabelecido neste projeto de lei é mais que justo e moralmente aceito para que os benefícios estatais dos ex-mandatários da nação permaneçam sem um regramento que leve em conta, minimamente, a atual realidade do país.

Não podemos padecer, por falta de legislação, de tal situação onde um ex-presidente devidamente julgado e condenado estando preso continue a receber os benefícios da lei, sendo que o mesmo já se encontra sob a tutela do Estado.

Porque uma pessoa presa, sob a tutela do Estado precisa de segurança particular? Por que uma pessoa presa precisa de dois veículos? Por que uma pessoa presa precisa de dois motoristas?

Estas questões precisam ser resolvidas e o bom senso diz que não podem subsistir estes benefícios nas situações narradas neste projeto de lei.

Neste contexto, propomos que os referidos benefícios não sejam concedidos a ex-presidentes que: (a) tenham sido condenados por improbidade administrativa, por colegiado em segunda instância; (b) tenham perdido o cargo por





condenação decorrente da prática de crime comum ou de responsabilidade, mediante processo de impedimento; (c) tenham sido condenado por infração penal cuja prática implique inelegibilidade ou pena privativa de liberdade, a partir do início do cumprimento da pena; (d) estejam no exercício de mandato eletivo; (e) tenham renunciado a mandato.

Devemos sim estabelecer benécias estatais aos ex-mandatários que dignificaram o cargo que ocupou e não aos que cometeram ilícitos penais ou crimes de responsabilidade.

Mesmo considerando a relevância institucional da figura de um expresidente da República, faz-se necessária uma adequação legal desses benefícios. Trata-se, sem dúvida, de medida que vai ao encontro desses princípios norteadores da boa Administração Pública.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2020.

Schiavinato
Deputado Federal – PP/PR

